



PARECER Nº 002/2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 03 de 25 de abril de 2025: Dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 a vigência do plano Municipal de Educação.

RELATÓRIO

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE** o Projeto de Lei nº 03 de abril de 2025 de autoria do Executivo, após minuciosa análise do parecer temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo artigo 70 do Regimento Interno:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei em epigrafe "que dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 a vigência do plano Municipal de Educação".

Segue a justificativa que veio anexa ao projeto: O Projeto de Lei nº 03/2025, parte da necessidade de atualização da política nacional de educação, eis que a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação até 31/12/2025, que impõe a prorrogação do Plano Municipal, Lei nº 350/2015 e complementar nº 435, 2021.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

CONCLUSÃO

Analisando a proposição em questão, infere-se que o Projeto de Lei se encontra devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade, e está em conformidade com as normas regimentais.

Em sendo assim, a competência para legislar sobre a matéria cumpre esclarecer é privativa do poder executivo, a **Lei Orgânica** Municipal traz no seu art. **142, IX** essa possibilidade, portanto, não há óbice à propositura em apreço, vejamos:

Art. 142. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

(...)

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras e órgãos de Administração Pública e alteração das existentes, assim como elaboração das normas sobre o seu funcionamento;

Igualmente, o projeto em tela não apresenta qualquer incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência municipal, de modo que a proposição respeita tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais desta Casa Legislativa.

DECISÃO

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto de Lei 03 de 25 de abril de 2025 nesta Casa.

Em reunião, após análise e debate, os membros desta comissão opinam pela tramitação do Projeto nº 03/2025, que dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 a vigência do plano Municipal de Educação, em sua integralidade, sem ressalvas, tendo em vista a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 05 de abril de 2025.

Manoel Inácio Teixeira Filho
Presidente

Ailton Lopes Coutinho
Relator

Luiz Carlos Pereira
Secretário